



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0045 Alcedir

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

ALCEDIR CAPELETTI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.621.633/0001-69, situada na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 249, Bairro João Batista Tonial, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. **Alcedir Capeletti**, inscrito no CPF sob o nº 030.072.429-24 e RG nº 3.581.375-0 SESP-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Contratação de **Oficineiros (Banda Fanfara, Coral, Artes/Artesanato)** para o desenvolvimento do programa PROMFAC (Programa Municipal de Formação na Área da Cultura), que atenderá crianças, adolescentes, jovens, adultos, clube de mães e idosos do Município de Xanxerê, conforme especificações constante no Edital, contrato e Seus anexos.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0052/2021 – Pregão Presencial nº 0023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução das atividades será de **10 (dez) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, nos dias e locais definidos nos Cronogramas realizados pelo Departamento de Cultura de Xanxerê;

As aulas de Percussão (Banda Fanfarra Municipal) serão ministradas em 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 horas mensais;

As Aulas de Canto (Coral Municipal) serão ministradas em 02 (duas) horas semanais, totalizando 10 horas mensais;

As Aulas de Artes e Artesanato serão ministradas em 12 (doze) horas semanais, totalizando 48 horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil), sendo:

Item	Especificações	Und. Med.	Qnt.	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
02	Oficineiro para ministrar Aulas de Canto a ser ministrada em 02h semanais, totalizando 10 horas mensais.	Mês	10	1.700,00	17.000,00



2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados pelo Departamento de Cultura;
- d) Verificar a frequência dos participantes;
- e) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar as oficinas;
- f) Emitir relatório mensal das atividades que devem ser entregues no Departamento de Cultura;
- g) Apresentações, amostras e viagens não serão cobradas como horas extras, essas atividades são complementares as oficinas e fazem parte do projeto;
- h) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço/Autorização para início das oficinas;
- b) Pelo local onde serão ministrados as oficinas e todos os equipamentos de multimídia, som e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- c) Pela elaboração dos Cronogramas das Oficinas, com datas e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pelo Departamento de Cultura juntamente com a proponente vencedora;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
77	08.002	Manut. Ativi. Fundo da Cultura	08.002.13.392.1301.2028.3.3.90.00.00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Diego Gonçalves**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 01 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**ALCEDIR CAPELETTI ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: